Sexta-feira, 05 DE OUTUBRO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL № 33715 ■ 59

CONSIDERANDO:

ao mundo do trabalho.

- 1. Que a **SEDEME** tem como finalidade formular e executar, de forma sustentável, a política de desenvolvimento econômico, mineração e energia no Estado do Pará, de acordo com a Lei Nº 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, incluídas as ações de verticalização mineral a partir de processos focados em práticas sustentáveis e agregação de valor que gerem riquezas para os paraenses, de acordo com as diretrizes do Programa PARÁ 2030; 2. Que a **SEDUC** tem a missão de assegurar a universalização do acesso e a permanência com equidade e efetividade do estudante na educação básica de qualidade, com vista ao seu desenvolvimento integral para o exercício da cidadania e inserção
- **3. Que a SECTET** tem por finalidade planejar, coordenar, formular e acompanhar a política estadual de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará, de acordo com a Lei Nº 8.096, de 1º de Janeiro de 2015.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica regido pelas disposições contidas no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e ainda demais leis correlatas, bem como no que convir à SEDEME, SEDUC e SECTET, doravante denominadas de **PARTÍCIPES**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente de Cooperação tem por objeto desenvolver ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da cadeia do ouro e gemas na região do Tapajós, dentro do escopo da programação pedagógica da Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará/ Itaituba, de acordo com os seguintes eixos:
- 1. Implementar um programa de qualificação para a cadeia do ouro e gemas, possibilitando a implantação de um APL Joalheiro em Itaituba:
- 2. Manter a infraestrutura necessária na escola estadual de educação tecnológica do Pará/Itaituba através do estabelecimento de parcerias, possibilitando a difusão de novas tecnologias aplicadas à verticalização do ouro e gemas;
- 3. Realizar cursos técnicos, tecnológicos e de aperfeiçoamento voltados à cadeia de ouro e gemas, dentro da programação pedagógica da escola estadual de educação tecnológica do Pará/ Itaituba:
- 4. Estabelecer parcerias possibilitando a estruturação de educação continuada, dentro do programa Pará Profissional, sempre voltada para os objetivos deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os trabalhos a ser desenvolvidos versarão sobre conteúdo de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. Os **PARTÍCIPES** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários e disponíveis, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como em Planos de Trabalho específicos, tendo em vista a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Convênio. 2.2 As ações decorrentes deste Convênio que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de instrumento(s) específico(s) em que serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 3.1 - Das obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- a) Promover a divulgação do Convênio de Cooperação Técnica junto às suas unidades desconcentradas, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- b) Apoiar as ações e atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias deste Convênio oferecendo subsídios logísticos para a sua organização e execução;
- c) Incentivar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico de ambas as Instituições, visando à aplicação dos instrumentos normativos vigentes:
- d) Planejar e promover ações conjuntas para sustentação de eventos locais, regionais e nacionais que visem à difusão e disseminação das ações deste Convênio de Cooperação Técnica, para crescimento do setor de gemas e joias do estado;
- e) Divulgar material existente e produzir novos textos relativos às áreas de atuação deste Convênio de Cooperação Técnica;
- f) Fornecer subsídios para a orientação de seu corpo técnico sobre a importância do segmento de gemas e joias do Estado;
- g) Com base na conveniência e oportunidade de cada PARTÍCIPE, serão realizadas reuniões conjuntas trimestrais para discutir o Plano de Trabalho, bem como avaliar seus percalços e avanços.

3.2 Das obrigações da SEDEME:

- a) Estabelecer parcerias para planejar e executar o Programa Polo Joalheiro de Itaituba:
- a.1 A articulação da SEDEME com futuros parceiros devem contemplar, pelo menos, os seguintes itens:
- 1) Fornecimento de matéria-prima e insumos necessária para aulas práticas:
- 2) Avaliação e manutenção dos equipamentos de ourivesaria por técnicos da área para oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), bem como a manutenção periódica;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Participar aos demais **PARTÍCIPES** todos os eventos que coadunem com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, realizados pela Secretaria a fim de buscar a parceria e o apoio técnicos e financeiros para a organização e realização dos mesmos:
- d) Vincular esta ação ao programa de planejamento estratégico do estado, evidenciando o apoio à cadeia de ouro e gemas, dentro das premissas do Programa PARÁ 2030;
- e) Divulgar eventos realizados pelos **PARTÍCIPES** dentro do escopo deste Convênio de Cooperação Técnica;
- f) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como, aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;

3.3 Das obrigações da SEDUC:

- a) Manter a infraestrutura da EETEPA/Itaituba em pleno funcionamento para execução dos cursos relacionados ao Programa Polo Joalheiro de Itaituba. OBSERVAÇÃO: Laboratório de ourivesaria e mais duas salas de aula em anexo com banheiros, sendo necessário pequenas reformas. A parte Elétrica e Hidráulica da Escola necessita de revisão e reparos urgentes para o funcionamento dos equipamentos;
- b) Coordenar, supervisionar e implementar a execução das ações previstas no objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- c) Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como, aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;
- f) Certificação dos alunos dos cursos de Formação Inicial Continuada (FIC);

3.4 Das obrigações da SECTET:

- a) Planejar e acompanhar o conteúdo programático de cursos a serem oferecidos pelo Programa Polo Joalheiro Itaituba;
- b) Promover o cadastro de instrutores para a execução dos cursos do Programa Polo Joalheiro de Itaituba;
- c) Supervisionar e implementar a execução das ações previstas no objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) Acompanhar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- f) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;
- g) A divulgação e organização das turmas;
- h) Efetivação de matrícula;
- i) Acompanhamento e fiscalização das atividades;
- j) Pagamento dos Instrutores/Bolsistas a serem contratados no âmbito da Lei N° . 8.427, de 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Pará Profissional;

CLÁUSULA QUARTA: DA NÃO ONEROSIDADE

Para a realização das ações respaldadas no presente Convênio, não haverá repasse de recursos, visto que os **PARTÍCIPES** utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das atividades pertinentes a cada um.

SUBCLÁSULA ÚNICA: Os PARTÍCIPES poderão buscar parcerias para patrocínios de instituições públicas ou privadas a fim de complementar os apoios a implementar do APL Joalheiro de Italituba

CLÁUSULA QUINTA: DA EQUIPE DE TRABALHO

Para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos elencados neste Convênio de Cooperação Técnica, os **PARTÍCIPES** deverão designar, através de portaria, dois (2) técnicos, sendo um titular e um suplente, os quais ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos já especificados, bem como a participação em reuniões, o compartilhamento de documentos, bases de dados e demais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A equipe envolvida na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o **PARTÍCIPE** a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ficam designados, pela equipe da SEDEME, os seguintes membros: Titular – Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta e Suplente: Marjorie Barros Neves.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficam designados, pela equipe da SECTET, os seguintes membros: Titular – Tânia Cristina Lima dos Santos e Suplente: Natasha de Jesus Veloso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ficam designados, pela equipe da SEDUC, os seguintes membros: Titular – Mari Elisa Santos de Almeida e Suplente: Higor Kyuzo da Silva Okada.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará por prazo de 3 anos, a partir da data de sua publicação, em extrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária de qualquer dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá denunciar ou rescindir o presente Convênio de Cooperação Técnica mediante simples comunicação aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação da SEDEME, SEDUC, SECTET e do Governo do Estado do Pará, bem como dos demais parceiros. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, poderão alterar este Convênio de Cooperação Técnica mediante Aditivo, com excecão da alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que possam surgir na execução do Convênio serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto dos responsáveis pela sua administração deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os **PARTÍCIPES** obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SEDEME**, a **SEDUC** e a **SECTET** juntas fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **SEDEME** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação, deste Convênio de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém-PA, 01 de outubro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET Secretário de Estado

Testemunhas:

1) Nome:

RG: CPF:

'F:

2) Nome:

RG: